



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UniCEUB FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FASA

CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DISCIPLINA: MONOGRAFIA ACADÊMICA ÁREA: CONTABILIDADE GERENCIAL

PROFESSOR ORIENTADOR: JOÃO ALBERTO DE ARRUDA

GESTÃO NO TERCEIRO SETOR

RITA DE CASSIA MONTEIRO GUSMÃO Matrícula nº 2015205-7

Brasília/DF, junho de 2005



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UniCEUB

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FASA

CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DISCIPLINA: MONOGRAFIA ACADÊMICA

Gestão no terceiro setor

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Ciências Contábeis do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Professor Orientador: João Alberto de Arruda

Brasília/DF, junho de 2005.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UniCEUB FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FASA CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS SUPERVISÃO DE MONOGRAFIA ACADÊMICA

A Banca Examinadora verificou e avaliou a presente monografia. Após apresentação pelo acadêmico, os membros opinaram pela sua aprovação.

Brasília/DF, de junho de 2005

MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA

Professor: João Alberto de Arruda				
Profes	sor convidad	do: João <i>i</i>	Amaral de	e Medeiros
D	essor convid	م مام، امة	o Carlos	Canaalyaa

As escolas da vida estão ruindo
Os falsos mestres sucumbindo
Sem as verdades nas mãos
Descobriu-se que as lições não estão na filosofia
Mas guardadas no relicário das sublimes sabedorias
Do primeiro Mestre, origem da primeira lição.

Emmanuel

Deus nos concede, a cada dia, uma página de vida nova no livro do tempo. Aquilo que colocarmos nela corre por nossa conta.

Emmanuel



Agradeço a Deus pela vida, pela etapa vencida.

Aos meus pais pelo exemplo.

Ao meu marido companheiro inseparável, pelo apoio constante.

Aos meus filhos, noras, genros e netos, pelo incentivo e compreensão nos momentos de ausência.

Ao Professor Arruda, orientador dessa monografia pelo constante incentivo, sempre indicando a direção a ser tomada.

Aos colegas de turma, pela amizade e solidariedade. Valeu!

Aos professores pela paciência e orientação no caminho escolhido.

Aos irmãos de "Fé" do Grupo Fraterno, pelas orações. que me sustentaram durante esses quatro anos. De uma maneira muito especial ao Professor Amaral, pela paciência e excelentes sugestões. Sem a sua contribuição eu não teria conseguido.

A todos aqueles que contribuíram para tornar realidade esse sonho, minha eterna gratidão.

LISTA DE SIGLAS / ABREVIATURAS

CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

ONG: Organização Não Governamental

OSCIP: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

PIB: Produto Interno Bruto

Sebrae: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Senac: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Senai: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Senar: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

Sesc: Serviço Social do Comércio Sesi: Serviço Social da Indústria Sest: Serviço Social de Transporte.

RESUMO

Este trabalho apresenta resultado de pesquisa sobre Gestão no Terceiro Setor. Este Setor movimenta anualmente no Brasil mais de 12 bilhões de Reais. Isto lhe concede posição de destaque na América Latina, como o país que mais investe em questões sociais, a partir da iniciativa privada. Algumas empresas utilizam a estratégia de parcerias com instituições do terceiro setor, associando sua marca a uma causa social relevante, com benefícios para ambas às partes. O objetivo da pesquisa foi discutir a gestão no Terceiro Setor. Ficou evidenciado que a parceria deve ter objetivos traçados com clareza, e metas estabelecidas possíveis de serem alcançadas. A realização de pesquisa bibliográfica permitiu a evidenciação de que o terceiro setor está inserido na sociedade brasileira, como elo entre Estado e Mercado. As dificuldades encontradas pelas entidades na gestão de recursos objetivando melhores resultados devem-se à falta de profissionalização de seus dirigentes e ativistas, problema esse que tende a ser solucionado, pois, é o setor que mais cresce, empregando 1,5 milhão de pessoas. Com o crescimento da empregabilidade, o setor está atraindo cada vez mais pessoas compromissadas com uma causa social. Percebeu-se que os salários estão abaixo dos praticados no mercado, em virtude da ausência de plano de carreira e de benefícios na maioria das entidades. O Terceiro Setor precisa evoluir até construir modelo ideal de instituição, capaz de cumprir papel estratégico no novo tipo de sociedade que está surgindo ante a globalização. O estudo permitiu concluir que o terceiro setor tem muito a contribuir com a sociedade brasileira, profissionalizando sua gestão, alcançando os objetivos e metas a que se propuseram, além de contribuir com os vários segmentos da sociedade que vê, no seu desenvolvimento, via segura para a solução de problemas sociais.

Palavras-chave: terceiro setor: entidades sem fins lucrativos: questões sociais.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.1 Tema	11
1.2 Objetivos	11
1.3 Problematização	12
1.4 Metodologia	12
2. ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS DO TERCEIRO SETOR	13
2.1 Aspectos Históricos	13
2.2 Aspectos Conceituais	17
3. ASPECTOS LEGAIS DO TERCEIRO SETOR	19
3.1 Legalização do Voluntariado	21
3.2 Surgimento das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público	22
4. TERCEIRO SETOR	24
4.1 Sociedades	28
4.2 Associação	29
4.3 Fundações	32
4.4 Cooperativas	33
4.4.1 Cooperativas Sociais	35
4.5 Serviços Sociais Autônomos	37
4.6 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP	40
4.7 Organizações Não Governamentais	42
CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS	47

1 INTRODUÇÃO

O Governo, representando o primeiro setor, utiliza bens públicos para fins públicos. Ao longo do tempo, vem evoluindo e aperfeiçoando leis e regras de convivência, nem sempre pacíficas, com o segundo e terceiro setores.

O Mercado, ou segundo setor, representado pelas empresas com fins lucrativos, também evoluiu bastante, saindo do escambo para chegar ao sofisticado *e-commerce*, sistema de compra e venda via Internet.

O terceiro setor, formado por entidades da iniciativa privada sem fins lucrativos, de modo espontâneo e voluntário, tem suas ações voltadas ao atendimento da coletividade em vários segmentos.

A história dá conta de que o terceiro setor tem origens que remontam às primeiras civilizações egípcias, que desenvolveram severo código moral com base na justiça social.

No Brasil, começou a ser estruturado na última década do século XX. No entanto, a noção de filantropia chegou a este País com a colonização portuguesa há cerca de 500 anos.

O terceiro setor assume parte das obrigações do governo na área social, ação dificultada pela multiplicidade de denominações, falta de precisão

conceitual e a impossibilidade de enquadrar toda a diversidade de organizações em parâmetros comuns, razão da urgente necessidade de reestruturação.

Este Setor precisa evoluir até construir modelo ideal de instituição, capaz de cumprir papel estratégico no novo tipo de sociedade que está surgindo, ante a globalização.

1.1 Tema

Terceiro Setor

1.1.1 Delimitação do Tema

Gestão no Terceiro Setor

1.2 Objetivos

1.2.1 Geral

Este trabalho tem como objetivo demonstrar as principais dificuldades encontradas na gestão de entidades sem fins lucrativos.

1.2.2 Específicos

- Apresentar aspectos históricos e conceituais do Terceiro Setor;
- Identificar aspectos legais do Terceiro Setor e os principais tipos de entidades componentes do Terceiro Setor;

 Demonstrar quais as principais dificuldades identificadas na gestão do Setor.

1.3 Problematização

- O terceiro setor contribui para o exercício da cidadania e responsabilidade social?
- Em que consistem as principais dificuldades encontradas na gestão do Terceiro Setor?

1.4 Metodologia

Para a produção deste trabalho foi realizada pesquisa bibliográfica em fontes secundárias. Quanto à abordagem, foi utilizado o método dialético, com o objetivo de estudar a gestão no terceiro setor. A bibliografia existente não é vasta, pois o assunto ainda é recente na historia da sociedade brasileira, necessitando ainda de pesquisa. Foi possível encontrar material editado pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade), Senac, revistas de auditoria, Ministério Público e instituições como a Comunidade Solidária. A Internet colaborou com fontes de qualidade em muitos sites existentes sobre o assunto. Consultada também a legislação atinente ao terceiro setor.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS DO TERCEIRO SETOR

Segundo PAES, José (2004, p. 86), até recentemente, a ordem sóciopolítico compreendia apenas dois setores, o público e o privado, bem distintos um do outro, tanto no que se refere às suas características, como à personalidade. De um lado ficava o Estado, a Administração Pública, a sociedade; do outro, o Mercado, a iniciativa particular e os indivíduos.

Ao lado do setor público e do setor privado, surgiu e começa a se firmar outro, cada vez mais conhecido como Terceiro Setor. A idéia é que nele se situem organizações privadas com objetivos públicos, ocupando uma posição intermediária que lhes permita prestar serviços de interesse social sem as limitações do Estado, nem sempre evitáveis, e as ambições do Mercado, muitas vezes inaceitáveis.

2.1 Aspectos Históricos

Junto com o Estado, Primeiro Setor, e com o Mercado, Segundo Setor, identifica-se a existência de um Terceiro Setor, criado e mantido por pessoas que acreditam que mudanças são necessárias e que desejam, elas mesmas providenciar, mobilizando grande volume de recursos humanos e materiais para

impulsionar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social. Trata-se de setor no qual se inserem as sociedades civis sem fins lucrativos, as associações civis e as fundações de direito privado, todas entidades de interesse social.

Parte das mudanças e inovações sociais importantes foram obtidas com a criação de organizações do terceiro setor, o que contribuiu para torná-lo influente.

O terceiro setor vem crescendo cada vez mais na prestação de serviços na área hospitalar, de educação, serviços para grupos menos favorecidos e deficientes, pesquisa científica para combater doenças, desenvolvimento espiritual, fundos de beneficência para empregados na indústria, serviços de bem-estar social, ajuda internacional e, mais recentemente, proteção do meio ambiente e campanhas pelos direitos da mulher – todas essas atividades provocaram mudanças e inovações sociais importantes.

Na década de noventa do século XX, esse setor começou a ganhar confiança, numa época em que muitas organizações do setor público são vistas como inadequadas para lidar eficientemente com os problemas sociais existentes, o terceiro setor, cada vez mais profissional, está apto para exercer um papel mais amplo, pois consegue juntar administração com consciência social, características necessárias para enfrentar problemas sociais mais enraizados com que se defrontam países industrializados e em desenvolvimento, segundo Hudson (1999, p. XII).

Historicamente a tradição das doações de caridade remonta, no Brasil, ao início do período colonial, com a criação de grande quantidade de obras

filantrópicas de caráter religioso, mantida quase sempre com as doações dos católicos caridosos e cumpridores de suas obrigações. É possível sentir a influência dessa tradição em práticas de doação e assistência, largamente denunciadas pela crítica sociológica como tendentes a lidar apenas com os efeitos perversos e, não com as causas de estrutura da qual elas mesmas fariam parte.

Dentre as razões que levaram ao crescimento mundial do Terceiro Setor, encontram-se a pouca representatividade, a capacidade limitada na execução de tarefas sociais e a falta de capilaridade por parte de órgãos governamentais, o que levou algumas pessoas a preocuparem-se em constituir as entidades de interesse social, sem fins lucrativos com o objetivo de atender às necessidades sociais. Assim começaram a surgir as ONGs (Organizações Não Governamentais).

Além disso, os órgãos do governo têm dificuldade na manutenção de programas já implementados, apresentam morosidade no repasse de recursos que torna certas ações inviáveis.

Apesar da multiplicação das ONGs e de outras categorias de organizações da sociedade civil no Brasil, essas organizações ainda apresentam números muito inferiores aos de países da Europa ou América do Norte.

De acordo com o Advogado Manoel Gomes, em matéria para a Gazeta do Povo, há registros não oficiais de aproximadamente 200 mil ONGs (Organizações Não Governamentais) no Brasil, empregando mais de 25 milhões de pessoas. Nos Estados Unidos é comum usar o termo terceiro setor paralelamente a outras expressões como: "Organizações sem *fins lucrativos – Non Profit Organizations"*, significando um tipo de instituição cujos benefícios financeiros não

podem ser distribuídos entre seus diretores e associados. Utilizam ainda a expressão – Organizações Voluntárias, com significado complementar a Organizações sem fins lucrativos.

As organizações da sociedade americana movimentaram em 1990 300 bilhões de dólares, segundo o site do ambiente Brasil, em 1996 o setor movimentou 6,3% do PIB (Produto Interno Bruto), no valor de 320 bilhões de dólares, em números absolutos, metade do PIB brasileiro no mesmo ano.

Nos Estados Unidos, o Terceiro Setor movimenta anualmente 600 bilhões de dólares, empregando 12 milhões de trabalhadores remunerados, além de inúmeros voluntários.

O então Presidente Fernando Henrique Cardoso, conforme publicação da Folha de São Paulo, caderno especial solidariedade, 19/12/97, em entrevista aos jornais Estado de São Paulo e Folha da Tarde, declarou que o trabalho das ONGs sérias potencializa o uso de recursos, contribui para o gasto eficiente das verbas em iniciativas de interesse da população, dando maior credibilidade.

Quando questionado sobre o crescimento das ações das ONGs denotando ausência do Estado, o então Presidente citou o exemplo do crescimento do Terceiro Setor em países como a França, Alemanha e Estados Unidos, onde é difícil imaginar um Estado ausente. Nos países de formação protestante, como Canadá, Estados Unidos, Austrália, Nova Zelândia, Inglaterra, Alemanha, Suíça, Áustria e Suécia existe respeitável tradição de filantropia e terceiro setor regido por sistemas legais complexos e sofisticados.

Os mantenedores do site ambiente Brasil dão conta de que:

Segundo pesquisadores da *John Hopkins University*, dos Estados Unidos, o Terceiro Setor é a oitava força econômica mundial, movimentando 1,1 trilhão de dólares por ano, gerando aproximadamente 10,4 milhões de empregos. O economista Lester Salamon, da mesma universidade, coordenou uma pesquisa em 22 países, incluindo o Brasil, que concluiu que o seguimento gira 1,1 trilhão de dólares empregando 19 milhões de pessoas, excluindo-se os voluntários. Essa pesquisa levantou o perfil do Terceiro Setor no Brasil, em pessoal ocupado por área de atuação.

Segundo informação do Conselho da Comunidade Solidária o Terceiro Setor no Brasil conta com aproximadamente 250.000 entidades, empregando 1,5 milhão de pessoas e 12 milhões de voluntários.

2.2 Aspectos Conceituais

O Terceiro Setor tem sido identificado como sendo a sociedade civil, talvez porque seus objetivos principais são sociais em vez de econômicos. Todavia, os autores não precisam o tema com clareza. Ao procurar o conceito de terceiro setor, comumente encontram-se referências às organizações que o integram, sua natureza e seus campos de atuação.

O Terceiro Setor é aquele que não é público e nem privado, no sentido convencional desses termos; porém, conjuga a metodologia do setor publico com as finalidades do setor privado. Ou seja, o Terceiro Setor é composto por organizações de natureza privada, sem o objetivo do lucro, dedicadas à consecução

de objetivos sociais ou públicos, embora não seja integrante do governo, no sentido de Administração Estatal. Isto, de acordo com Paes (2003, p. 88).

Paes (2003, p. 88) afirma ainda que:

Pode-se, assim, conceituar o Terceiro Setor como o conjunto de organismos, organizações ou instituições sem fins lucrativos dotados de autonomia e administração própria que apresentam como função e objetivo principal atuar voluntariamente junto à sociedade civil visando ao seu aperfeiçoamento.

O Terceiro Setor tem sido conceituado de acordo com a finalidade das ações das organizações que o compõe; instituições essas que são conseqüência de novos grupos da sociedade civil e dos movimentos sociais, além de interlocutores, instrumentos para consecução de uma nova dinâmica social e democrática, onde o espírito de voluntariado e o consenso na busca do bem comum são formados pelos laços de solidariedade entre os indivíduos.

Para HUDSON, (1999, p. XI) o "Terceiro Setor consiste em organizações cujos objetivos principais são sociais, em vez de econômicos". O Terceiro Setor engloba organizações voluntárias, instituições de caridade, instituições religiosas, entidades voltadas para as artes, sindicatos, associações profissionais, todas com o objetivo de melhorar o mundo em que vivemos.

"O traço comum que une todas essas organizações é que são criadas e mantidas por pessoas que acreditam que mudanças são necessárias e que desejam, elas mesmas, tomar providências nesse sentido". Difere do setor privado por não distribuírem lucro a seus proprietários e, diferente das organizações do setor público, não estão sujeitas a controle político direto. Essas organizações têm independência para determinar seu próprio futuro.(Id. Ibid. introdução).

3 ASPECTOS LEGAIS DO TERCEIRO SETOR

O Código Civil de 1916 classificava as pessoas jurídicas de direito privado como sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as associações de utilidade pública, as fundações, as sociedades mercantis e os partidos políticos integrantes do Terceiro Setor.

Essa classificação refletia a pluralidade das organizações da sociedade civil da época e uma forte presença das organizações religiosas, que, até então, eram responsáveis pela quase totalidade das ações sociais privadas no país.

Contudo, a lei não diferenciava as sociedades civis, com finalidade lucrativa, das associações, sem finalidade lucrativa, tarefa essa que foi realizada pela doutrina, segundo Paes (2003, p. 39).

O Novo Código Civil de 10 de janeiro de 2002 define e separa com clareza as categorias de pessoas jurídicas de direito privado:

- associações que são constituídas pela união de pessoas para fins não econômicos;
- fundações que são constituídas por uma dotação especial de bens, realizada por um instituidor, que especificará o fim a que se destinam e declarará, se quiser, a maneira de administrá-las; e

sociedades que s\(\tilde{a}\) constitu\((\text{idas}\) por pessoas que reciprocamente
 se obrigam a contribuir com bens e servi\(\text{ços}\) para o exerc\((\text{icio}\) de atividade econ\((\text{omica}\))
 e a partilha entre si, dos resultados.

As ações públicas são comprovadamente mais eficazes se realizadas em parceria, e ações conjuntas entre o governo e organizações da sociedade civil fazem parte da política global de descentralização, conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo 204.

Uma legislação uniforme não seria adequada para o terceiro setor, dada a heterogeneidade das organizações que o integram, pois trataria da mesma forma entidades com características muito diferentes.

Com o evidente crescimento do setor, surgiu a necessidade de valorização das entidades que realmente buscam fins públicos e representam grandes segmentos da sociedade civil, e não somente pequenos grupos. Surgiu então, a partir de uma consulta do Conselho da Comunidade Solidária, um projeto de lei (nº 4.690/98, de 28/07/1998), que mais tarde deu origem à Lei 9.790, de 23/03/99, que dispões sobre a qualificação de entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Essa Lei, regulamentada em 30/06/99 pelo Decreto nº 3.100, transformou tais entidades em parceiras dos órgãos governamentais, aptas a realizarem Termos de Parceria, prestando contas com grande transparência e publicidade, mantendo a agilidade e efetividade características do Terceiro Setor.

3.1 Legalização do Voluntariado

Para a melhoria das condições de atuação do Terceiro Setor no país foi sancionada a Lei sobre o Serviço Voluntário, Lei nº 9.608, de 10/02/1998; que possibilita à entidade sem fins lucrativos trabalhar com voluntários através de Termo de Adesão específico, sem correr riscos inerentes à legislação trabalhista.

O Conselho da Comunidade Solidária vem trabalhando para a valorização e a qualificação do voluntariado desde 1996, reconhecendo sua importância para a consolidação da cidadania participativa. Criou o Programa Voluntários, que tem por objetivo incentivar a implantação de uma cultura moderna de voluntariado, que qualifica e dá continuidade às iniciativas nesse sentido.

O Conselho da Comunidade Solidária apoiou a idéia e contribuiu com o processo de discussão da Lei 9.608, de 18/02/1998, conhecida como lei do Voluntariado, regulamentando o trabalho realizado por pessoas físicas em entidades do terceiro setor.

Segundo Ferrarezi (2001, p. 41), "O serviço voluntário é definido como o trabalho realizado por pessoas físicas, não remunerado, sem gerar nenhum tipo de vínculo empregatício, obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins".

O mesmo Autor (2001, p. 41) afirma que a necessidade de legalizar o serviço voluntário no País, eximindo as entidades de obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuiu para o surgimento da Lei 9.608/98. Com a nova Lei fica

juridicamente diferenciado o serviço voluntário das relações de emprego, particularmente no que tange aos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3.2 Surgimento das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs

Para ter acesso a eventuais benefícios, incentivos governamentais e doações, é preciso criar mecanismos legais de visibilidade, transparência e controle públicos. E necessário imprimir, cada vez mais, credibilidade às organizações da sociedade civil, qualificando-as no universo do Terceiro Setor, do subconjunto daquelas que atuam de acordo com princípios da esfera pública na produção do bem comum.

Antes da nova Lei 9.790/99, o Terceiro Setor não encontrava amparo adequado no arcabouço jurídico existente, tendo suas relações com o Estado ora pautadas pela lógica do setor estatal, ora pela lógica do setor privado. A Lei das OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) é o inicio do processo de atualização da legislação brasileira que passa a reconhecer a importância e as especificidades das entidades que compõe o Terceiro Setor.

A nova Lei 9.790/99 tem como objetivos específicos, de acordo com matéria publicada na Cartilha: OSCIP, Lei 9.790/99 como Alternativa para o Terceiro Setor:

Qualificar as organizações do Terceiro Setor por meio de critérios simples e transparentes, criando uma nova qualificação, qual seja, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/ OSCIP. Esta nova qualificação inclui as formas recentes de atuação das organizações da sociedade civil e exclui aquelas que não são de interesse público, que se voltam para um círculo restrito de sócios ou que estão (ou deveriam estar) abrigadas em outra legislação;

Incentivar a parceria entre as OSCIPs e o Estado, por meio do Termo de Parceria, um novo instrumento jurídico criado para promover o fomento e a gestão das relações de parceria, permitindo as negociações de objetivos e netas e também o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados;

Implementar mecanismos adequados de controle social e responsabilização das organizações com o objetivo de garantir que os recursos de origem estatal administrados pelas OSCIPs sejam, de fato, destinados a fins públicos.

A legislação anterior à Lei 9.790/99, aplicada ao terceiro setor, é bastante complexa, inadequada e obsoleta, elaborada numa época em que o perfil do setor em praticamente nada se assemelhava à sua realidade atual.

4 TERCEIRO SETOR

Segundo Hudson (1999, p. XII), os empreendedores das organizações do terceiro setor são movidas pelo desejo de melhorar o mundo. Acreditam que o trabalho voluntário, pode torná-lo mais justo, compreensivo, mais esclarecido e mais saudável.

Para COELHO, (2000: 57), organizações sem fins lucrativos, organizações voluntárias, terceiro setor ou ONGs, são as várias denominações dadas para um grupo de organizações que surgem no seio da sociedades civil. Esses termos se misturam e têm sido usados para indicar um mesmo objeto, mas podem significar coisas diferentes. Procura-se, no entanto, uma certa precisão terminológica.

Diferentes denominações têm sido dadas para um certo grupo, de organizações que surgem no seio da sociedade civil: sem fins lucrativos, organizações voluntárias, terceiro setor ou ONGs, termo mais usado no Brasil.

Esses termos são usados indiscriminadamente, de forma misturada, impossibilitando a distinção desse grupo de organizações, de outros grupos, também presentes na sociedade civil, apenas revelando a falta de precisão na busca de definições, ou seja, quais as características mais gerais dessas organizações que permitam enquadrá-las num mesmo grupo, para que se possa assumir uma linguagem comum.

Os termos empregados para determinado universo de organizações sociais são vagos e pouco precisos. Os autores, tanto internacionais como nacionais, têm se esforçado na busca de definições mais precisas, mas os resultados não são compensadores.

A multiplicidade de denominações apenas revela a falta de estudos aprofundados sobre o tema e precisão conceitual, revelando também a dificuldade de enquadrar toda a diversidade de organizações em parâmetros comuns. A literatura agrupa nessas denominações todas as organizações privadas, sem fins lucrativos, e que visam à produção de um bem coletivo.

Para Coelho (2000, p. 58):

O termo "terceiro setor" foi utilizado pela primeira vez por pesquisadores nos Estados Unidos na década de 70, e a partir da década de 80 passou a ser usado também pelos pesquisadores europeus (segundo Seibel e Anheier, os pesquisadores americanos seriam Amitai Etzioni (1973), Levitt (1973), Nieslson (1975) e a Filer Commission (1975); os europeus seriam Douglas (1983), Reese (1988) e Ronge 1988). Para eles, o termo sugere elementos amplamente relevantes. Expressa uma alternativa para as desvantagens tanto do mercado, associadas à maximização do lucro, quanto do governo, com sua burocracia inoperante. Combina a flexibilidade e a eficiência do mercado com a eqüidade e a previsibilidade da burocracia pública.

Quando não necessariamente a totalidade dessas instituições presta serviços à população, essa terminologia pode se confundir com o setor terciário da economia, ou seja, tudo aquilo que não é indústria ou agricultura, todas as atividades de serviço, transporte e comunicação. "O setor terciário é bem mais amplo do que o conjunto de organizações desse tipo". Consoante afirma Coelho (2000, p. 58).

Terceiro Setor é a denominação mais recente e a menos utilizada pelos autores que a ela recorrem considerando a área governamental como primeiro setor e o mercado como segundo, e essas organizações que não são de um nem de outro, mas que têm características dos dois setores – vêm a ser o terceiro setor.

Essas organizações distinguem-se das entidades privadas inseridas no mercado por não objetivarem o lucro e procurarem, na medida do possível, atender às necessidades coletivas. Como nem todas as entidades pertencentes ao terceiro setor possuem fins públicos, é preciso não confundir "coletivo" e "público", segundo Franco (1997, p. 6).

O próprio Franco (1997, p. 6) declara que:

Grande parte do setor é composta por organizações com fins coletivos privados, como uma organização para observação de pássaros tropicais ou ainda grupos literários e artísticos. São esses grupos de cidadãos que se associam voluntariamente visando a um objetivo que só interessa a eles próprios, "que não tem a pretensão ou a obrigação de atender a um interesse comum da sociedade e, portanto, que não estão voltados para o bem comum ou para a chamada utilidade pública.

As organizações do terceiro setor que produzem bens ou serviços de caráter público ou de interesse geral da sociedade têm fins públicos. A finalidade pública reveste-se de importância porque, cumprir essa finalidade é o enquadramento obrigatório para que essas organizações obtenham *status* legal e sejam consideradas de utilidade pública no Brasil. Ser reconhecida legalmente como uma organização sem fins lucrativos tem conseqüências importantes, pois independentemente do fato de ela visar a fins públicos, a instituição terá uma série de isenções fiscais federais, estaduais e municipais, significando um importante subsídio governamental. Esta idéia é de Coelho (2000, p. 60).

O desenvolvimento da capacidade gerencial das organizações que compõe o terceiro setor, é o seu maior desafio e o principal limitador à realização da promessa do setor, na visão dominante no Brasil e em outras partes do mundo.

O Terceiro Setor abrange ações públicas que saem do domínio estatal, e passam a ser encampadas por organizações da sociedade civil. É o surgimento da iniciativa privada com fins públicos, com o objetivo de combater grandes problemas do mundo atual, como a pobreza, violência, poluição, analfabetismo, racismo, entre outros. São instituições com grande poder de representatividade, podendo ser vistas como legítimas representantes dos interesses da sociedade civil.

As organizações da sociedade civil acumulam infra-estrutura, conhecimentos, recursos humanos de qualidade, experiência, e estão perfeitamente aptas a trabalhar em parceria com órgãos públicos.

O crescimento do Terceiro Setor denota um aumento do compromisso da sociedade com a cidadania, e o produto das organizações da sociedade civil é um ser humano mudado, consciente de suas responsabilidades como cidadão global.

Sabe-se que o Terceiro Setor está em pleno crescimento no mundo. Entretanto, existe dificuldade no dimensionamento do verdadeiro potencial das organizações da sociedade civil. Há falta de coerência em informações como cifras, número de instituições, quantidade de trabalhadores remunerados e voluntários, porém os dados disponíveis indicam efetivo aumento nas atividades deste setor da sociedade.

À medida que as organizações sem fins lucrativos passam a ocupar o espaço público, cresce sua importância econômica, em função do seu potencial de criação de novos empregos; sua importância política, pela participação cidadã nos assuntos públicos, sociais, assumindo crescentes responsabilidades na defesa de direitos, prestação de serviços e controle social.

São iniciativas de pessoas ou grupos que visam colaborar na solução de problemas da comunidade, como mobilizações, educação, conscientização e organização de serviços ou programas para o atendimento de suas necessidades.

4.1 Sociedades

Segundo o Novo Código Civil Brasileiro, (2002, art. 44 e 981), as sociedades são pessoas jurídicas de direito privado. "Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens e serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha entre si, dos resultados".

Com a vigência do Novo Código Civil, as sociedades passaram a ter finalidade exclusivamente lucrativa. São organizações constituídas por duas ou mais pessoas, por meio de um contrato ou convenção, com o objetivo de obter lucro.

29

Cada um dos sócios contribui com parte do capital social. Por terem fins lucrativos, não se qualificam como organização do Terceiro Setor.

Segundo DINIZ, "as sociedades classificam-se quanto à sua finalidade, em civis e comerciais. Na sociedade mercantil, há capital e fim lucrativo obtido mediante ato de comércio".

4.2 Associação

Associação é a união de pessoas com um determinado objetivo, possui o mesmo sentido da palavra sociedade, porém designa uma entidade sem fins lucrativos. O objetivo pode ser beneficente, científico, político, desportivo, recreativo, artístico, literário, ativista, social, entre outros. É a forma característica de entidades do Terceiro Setor. Segundo o site ambiente Brasil.

De acordo com Paes (2003, p. 43):

O ato constitutivo da associação consiste num conjunto de cláusulas contratuais vinculantes, ligando seus fundadores e os novos associados, que, ao nela ingressarem, deverão submeter-se aos seus comandos. Nele deverão estar consignados: a) a denominação, os fins e a sede da associação; b) os requisitos exigidos para admissão, demissão e exclusão dos associados; com os direitos e as obrigações dos membros componentes; d) as fontes de recursos financeiros para sua manutenção; e) o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos; f) a representação ativa e passiva da entidade em juízo e fora dele; g) as condições de possibilidades de alteração do estatuto; h) a responsabilidade subsidiária dos associados pelas obrigações assumidas pela associação; i) as causas da dissolução da entidade, dispondo sobre

o destino do patrimônio social. Não pode adotar nenhuma das formas mercantis, visto que lhe falta o intuito especulativo.

Conforme a Constituição Federal, plena é a liberdade de associação para fins lícitos (CF de 1988, art. 5º, XVII). Estará vedada a formação de: a) associação com fins ilícitos, proibidos por lei, cujas atividades forem atentatórias à moral, aos bons costumes e à ordem pública; b) conluio entre duas ou mais pessoas para a prática de um determinado crime. c) associação que tem por finalidade reunir malfeitores para a prática de crimes, organizar quadrilhas (CP, art.288) ou tramar conspiração; d) associação política paramilitar, que busca a realização de objetivos políticos com organizações de caráter militar.

A existência legal da associação surge com a inscrição de seu estatuto, em forma pública ou particular, no registro competente, desde que satisfeitos os requisitos legais (CC, art. 45), que ela tenha objetivo lícito e esteja regularmente organizada. Associação é uma modalidade de agrupamento dotado de personalidade jurídica, sendo pessoa jurídica de direito privado voltada à realização de interesse dos seus associados ou de uma finalidade de interesse social.

Há determinadas espécies de associações como sindicatos, sociedades cooperativas, sociedades de seguros dentre outras, que requerem além da vontade de seus membros, a autorização estatal (Poder Executivo Federal - CC, art. 1.123, parágrafo único), conforme citação de Paes, (2004, p. 45).

Em determinadas hipóteses, a inscrição do ato constitutivo de uma associação deverá ser precedida de uma concessão estatal, momento em que ambas devem ser registradas no cartório competente para que adquiram

personalidade jurídica (CC, arts. 45 e 46; Lei nº 6.015/73, arts. 114 a 121), averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

A personalidade jurídica da associação advém do ato de registrá-la. Consequentemente, fácil será deduzir a eficácia constitutiva do ato registrário, pois a partir dele, a associação passará a ter capacidade de direito.

Adquirindo a personalidade jurídica, a associação passará a ter aptidão para ser sujeito de direitos e obrigações e capacidade patrimonial, constituindo seu patrimônio, que não terá relação com o dos associados, adquirindo vida própria e autônoma, não se confundindo com seus membros, por ser uma nova unidade orgânica.

Os bens de cada um dos associados constituirão individualidades, e a associação, uma outra, tendo cada um seus direitos, deveres e bens. Não se pode esquecer que a associação poderá ter existência legal "no papel", sendo juridicamente reconhecida, sem que, contudo tenha vida. Esta somente surgirá no momento em que os cargos de direção estiverem preenchidos, colocando a associação em funcionamento para atender aos fins de sua constituição, conforme Paes (2003, p. 44).

Para constituírem uma associação, os sócios fundadores, reunir-seão em assembléia, onde colocarão em votação a proposta de estatuto que irá reger a associação, organizarão os órgãos internos conforme o estatuto, elegerão os membros que comporão o primeiro mandato, indicando também a sede onde funcionará a associação.

4.3 Fundações

A partir da vigência do Código Civil de 2002, somente podem ser constituídas fundações para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência. Fundação é uma entidade de fins determinados, que se forma pela constituição de um patrimônio com o objetivo de servir a fins públicos. A Fundação se constitui quando o patrimônio (geralmente doado) adquire personalidade jurídica, e passa a ser destinado para a consecução de seus objetivos, segundo o que preceitua a Lei 3.071/16.

Fundação é uma pessoa jurídica de direito privado, prevista no art.

44 do Novo Código Civil. Consiste em um complexo de bens destinados à consecução de fins sociais e determinados, desempenhando relevante papel dentro das sociedades em que se insere, pois é instrumento efetivo para que os homens prestem serviços sociais e de utilidade pública diretamente a todos aqueles que necessitam, transmitindo às gerações futuras seus ideais e convicções.

A finalidade da fundação depende da vontade do instituidor. É uma instituição de fins determinados, formada pela atribuição de personalidade jurídica a um complexo de bens livres, que é o patrimônio, o qual será administrado por órgãos autônomos de conformidade com as previsões do estatuto.

São cinco as principais características das fundações: 1) a finalidade ou os fins; 2) a origem ou a forma de criação; 3) o patrimônio; 4) o modo de administração; 5) o velamento do Ministério Público.

A finalidade da fundação, uma vez definida pelos instituidores, em escritura ou testamento, será permanente, não podendo ser modificada pelos administradores. "Quanto à origem da fundação, esta é realizada pela manifestação de liberdade de pessoas físicas ou jurídicas, que são os instituidores, por meio de escritura pública ou cédula testamentária", conforme Paes (2003, p. 45).

O patrimônio é composto por bens livres legados pelos instituidores à futura entidade, para que ela possa realizar suas finalidades com essa dotação inicial de primordial importância na caracterização da pessoa jurídica fundacional.

Segundo Paes (2003, p. 45:

O modo de administração ou a organização administrativa é característica basilar do ente fundacional, pois, ao vincular-se um patrimônio a um fim, verificou-se a necessidade de diferenciar -se os instituidores dos administradores e de organizar esse órgãos autônomos, mas subordinados, cabendo-lhes: deliberar e traçar metas e diretrizes, função do conselho curador ou deliberativo; executar função do conselho administrativo ou executivo e controlar internamente função do conselho fiscal.

O papel desempenhado pelo Ministério Público junto às Fundações de direito privado, pela lei, é de velar, acompanhar, intervir e fiscalizar.

4.4 Cooperativas

As raízes do cooperativismo encontram-se na mais remota Antigüidade, pois, entre os babilônios, já havia o arrendamento de terras para a exploração comum. Entre os gregos e romanos, existiam sociedades de auxílio mútuo para enterros e seguros.

Posteriormente na época dos primeiros cristãos, determinavam-se os encarregados do aprovisionamento dos gêneros alimentícios destinados ao consumo comunitário. Formas embrionárias de cooperativas foram encontradas nos monastérios e corporações medievais.

Com a reunião de um grupo de tecelões em Rochdale, na Inglaterra, em plena Revolução Industrial que emergiram as condições socioeconômicas favoráveis ao desenvolvimento das cooperativas, em 1843/1844. "Um grupo de 28 tecelões, com o propósito de melhorar sua situação econômica, fundou um armazém comunitário com as economias de todo um ano, onde eram vendidos aos cooperados manteiga, farinha, trigo e aveia". Paes (2003, p. 51).

Os Estatutos dos Pioneiros de Rochdale continham princípios da estrutura e do funcionamento da Cooperativa de Consumo, que depois passaram a constituir os fundamentos da doutrina cooperativista.

De acordo com Paes (2003, p. 51):

Esses princípios dizem respeito principalmente: 1) ao governo da sociedade mediante eleição, em assembléias gerais dos associados; 2) à livre adesão e demissão dos sócios; 3) ao direito de um voto por associado; 4) ao pagamento de juros limitado ao capital; 5) à distribuição dos ganhos proporcionalmente às compras (movimento), efetuado depois de descontadas as despesas de administração, os juros correspondentes às quotas-partes, a porcentagem de depreciação das mercadorias inventariadas, a quota de reserva para aumento de capital destinado à extensão das operações e a porcentagem à educação; 6) à recomendação de que as operações devem ser feitas em dinheiro, à vista, para que os cooperados só assumam compromisso dentro de suas possibilidades orçamentárias.

A Cooperativa de Rochdale, fundada em 1844, só passou a existir de direito em 1852, com a edição do primeiro ato legislativo que regia as relações desse tipo societário na Inglaterra. "Na história do cooperativismo, o comum foi à criação de tais sociedades antes da criação de um diploma que as regesse". Segundo Paes (2003, p. 52).

Algumas dessas sociedades surgiram no Brasil, para depois serem contempladas com um diploma legal. Temos como primeira lei a mencionar as cooperativas, incluindo-as entre as associações passíveis de serem instaladas no País, a Lei nº 6.137, de 5 de janeiro de 1907.

No plano da legislação comum, as cooperativas têm a sua constituição e operacionalidade disciplinadas pela Lei nº 5.764, de 16.12.71, e inquestionavelmente são entidades que ajudam sensivelmente no desenvolvimento nacional, sobretudo no plano rural e habitacional, constituindo hoje, nas palavras do mestre Waldírio Bulgarelli, "uma ponderável força não só econômica, mas principalmente social, dadas as características da sua doutrina cristã de ajuda mútua e de solidariedade", conforme Bulgarelli (1998, p. 147).

4.4.1 Cooperativas Sociais

No Brasil, a Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, dispôs sobre a criação e o funcionamento de cooperativas sociais. Segundo seu art.

1º, as cooperativas sociais serão "constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho" e são fundamentadas "no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos".

Entre suas atividades estão a organização e a gestão de serviços sociossanitários e educativos, o desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços, destinados a deficientes físicos e sensoriais, deficientes psíquicos e mentais, dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente e egressos de hospitais psiquiátricos. Dependentes químicos, egressos de prisões, condenados a penas alternativas à detenção e "adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo".

As cooperativas sociais civis são pessoa jurídica de direito privado e podem ser entendidas como modalidade de sociedade civil pela destinação ou atividades que lhe foram, por lei, conferidas.

As cooperativas tradicionais são entidades bem distintas das associações ou das sociedades caritativas, ficando difícil caracterizar as cooperativas sociais como cooperativas regidas pela Lei nº 5.764/71, porque, de acordo com o art. 3º da Lei nº 5.764/71, "celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro".

As diferenças entre as duas formas de cooperativa são evidentes.

Pode-se apontar algumas: a primeira é a iniciativa, tendo em vista que é razoável

supor que cooperativas sociais não serão formadas pelas pessoas em desvantagem, mas por pessoas ou órgão públicos, preocupados com a inserção dos *em desvantagens*, na sociedade e no mercado de trabalho, visando aumentar-lhes a produtividade e a independência econômica e social.

A segunda diferença é que as cooperativas verdadeiras são formadas pelos cooperados que se reúnem com objetivos específicos e de ordem econômica, havendo uma intenção de continuidade, enquanto que nas cooperativas sociais, a pessoa que não mais estiver em desvantagem, deixará de fazer parte dela. Conforme Becho (2000, p. 193).

A preocupação da cooperativa social é a inserção do em desvantagem, enquanto na cooperativa verdadeira é a melhoria econômica do associado, segundo Paes (2003, p. 55).

4.5 Serviços Sociais Autônomos

Serviços Sociais autônomos são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por lei e mantidas por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais para colaborar com o Poder Público. Essa contribuição é feita por meio de exames de atividade caracterizada como serviço de utilidade pública, no campo da assistência ou do ensino a certas categorias sociais em grupos profissionais.

São entidades que não integram a Administração Pública Indireta, embora tenham como característica maior, colaborar com o Poder Público podem ter a forma jurídica de associações ou sociedades civis.

Sua personalidade jurídica tem início com a inscrição de seu estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o art. 45 do Código Civil, e sua criação depende de lei autorizadora.

O Chefe do Executivo é que normalmente aprova os estatutos, delineados em regimentos internos. Neles, desenha-se a organização administrativa da entidade, com a referência aos objetivos, órgãos diretivos, competências e normas relativas aos recursos e a prestação de contas.

Essa entidade tem como fim ou objetivos, uma atividade de assistência social ou de ensino para certos grupos profissionais ou certa categoria social e são denominadas de Serviço Social Autônomo.

. Em 2005, há oito entidades dessa categoria. O SESI, Serviço Social da Indústria, o SESC, Serviço Social do Comércio, destinados à assistência social a empregados dos setores industrial e comercial, respectivamente; e o SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e o SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, destinados à formação profissional e educação para o trabalho, também com vistas, respectivamente, a industria e ao comércio. O SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, que se destina à execução de programas de auxílio e orientação a empresas de pequeno porte; o SENAR, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, com o objetivo de organizar, administrar e executar o ensino da formação profissional rural e a

promoção social do trabalhador rural, e o SEST, Serviço Social de Transporte, que visam a fins idênticos aos acima referidos, dirigidos especificamente aos serviços de transporte, seja a empresa, seja ao trabalhador autônomo.

Os recursos oriundos de contribuições parafiscais são destinados a essas "pessoas de cooperação governamental", recolhidos compulsoriamente pelos contribuintes, que as diversas leis (que criaram os Serviços Sociais) estabelecem para enfrentar os custos decorrentes de seu funcionamento e cumprimento fiel de seus objetivos públicos e assistenciais.

Os serviços sociais, por serem pessoas jurídicas de direito privado com sua criação autorizada por lei, e também pela circunstância de arrecadarem contribuições parafiscais de recolhimento obrigatório, caracterizadas como dinheiro público, submetem-se ao controle do Poder Público, na forma definida em lei, estando vinculados ao órgão estatal mais relacionado com sua atividade para fins de controle e prestação de contas dos dinheiros e recursos públicos recebidos para sua manutenção.

Os serviços sociais autônomos, como entes de cooperação, do gênero paraestatal, criados por lei, de caráter público, podem ser considerados, por si só, como de utilidade pública, independentemente de declaração ou de decreto reconhecendo essa condição.

O Tribunal de Contas é o órgão competente para fiscalizar a atuação e a aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 8.443/92, não cabendo ao Ministério Público exercer controle sobre suas atividades, conforme Paes (2003, p. 58).

4.6 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP

A Lei 9.790, de 23/03/199, foi elaborada para facilitar a parceria entre o Estado e a Sociedade Civil. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, e institui e disciplina o Termo de Parceria.

Dezenas de organizações da sociedade civil, em parceria com o Governo Federal e o Congresso Nacional, realizaram esse trabalho, articulado pelo Conselho da Comunidade Solidária, que teve inicio nas Rodadas de Interlocução Política do Conselho da Comunidade Solidária sobre o Marco Legal do Terceiro Setor.

Por meio de consultas a uma centena de interlocutores, foram identificadas as principais dificuldades e apresentadas várias sugestões sobre como mudar e inovar a atual legislação relativa às organizações da sociedade civil. A partir daí, foi elaborado e enviado ao Congresso Nacional um Projeto de Lei.

O excesso de burocracia e o não reconhecimento institucional, foram apontados como um dos principais problemas enfrentados por essas organizações, como causa da dificuldade de acesso das organizações da sociedade civil a qualquer qualificação que estabelecesse o reconhecimento institucional.

Na legislação anterior, que não foi revogada, há uma preocupação excessiva com documentos e registros contábeis para a obtenção da qualificação e

a realização de convênios, dificultando o acesso a determinados incentivos fiscais e a realização de convênios com o governo.

"As organizações da sociedade civil precisam superar várias barreiras burocráticas, sucessivas e cumulativas, em diferentes instâncias governamentais". Tais barreiras, não garantem a formação de uma base de informações seguras para o estabelecimento de parcerias entre o governo e entidades sem fins lucrativos e não oferecem condições para o controle social com a avaliação dos resultados, conforme Ferrarezi (2001, p. 17).

Com a nova qualificação de OSCIP, buscou-se reduzir os custos operacionais e agilizar os procedimentos para o reconhecimento institucional e, potencializar a realização de parcerias com os governos, com base em critérios de eficácia e eficiência, além de mecanismos mais adequados de responsabilização.

A Cartilha OSCIP, (2001, p. 18) qualifica como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público diferencia, no universo do Terceiro Setor, as organizações que efetivamente têm finalidade pública."Desse modo, a qualificação de OSCIP acolhe e reconhece legalmente as organizações da sociedade civil cuja atuação se dá no espaço público não estatal", conforme Ferrarezi (1999, p. 18).

As mudanças significativas trazidas pela Lei 9.790/99 são em relação ao processo de qualificação, está mais ágil e menos oneroso. O reconhecimento de organizações cujas áreas de atuação social não eram contempladas legalmente. O acesso a recursos públicos ficou menos burocrático e com maior controle público e social e uma gestão estratégica com mecanismos de planejamento, avaliação e controle dos projetos que envolvem recursos públicos.

4.7- Organizações Não governamentais - ONG

Para Fernandes (1994, p. 27), o conceito de organização não-governamental é constituído basicamente em função de duas negações — "não-governamental" e "que não tem fins lucrativos" - que enfatizam a relação com os outros dois setores.

Não governamental, por não fazer parte do governo e não pertencer ao primeiro setor e, que não tem fins lucrativos significa que embora arrecadem recursos, não pertencem ao mercado, segundo setor, não distribuem lucros e seus componentes ou associados, prestam serviço voluntário, não remunerado, em prol de uma causa social.

Dentro do universo chamado ONG, tem diversos seguimentos como ONGs caritativas: voltadas para assistência a áreas específicas, como idoso, mulher. Ongs desenvolvimentistas: aquelas que surgiram com propostas de intervenção no meio ambiente. ONGs cidadãs: voltadas para a reivindicação dos direitos de cidadania. ONGs ambientalistas:contribuem para a mudança do perfil das cidades brasileiras.

Na verdade, só mudam os nomes, pois a finalidade é a mesma: trabalhar fazendo coisas que o Estado não pode ou não quer fazer, principalmente em áreas onde sua atuação é mais ineficaz e onerosa. O olhar público da sociedade detecta problemas, identifica oportunidades e vantagens colaborativas, descobre

potencialidades e soluções inovadoras em lugares onde o Estado não pode, nem deve, penetrar.

Todas essas entidades enfrentam dificuldades administrativas, que comprometem os projetos, parcerias e até mesmo a própria entidade. Administrar o terceiro setor requer capacitação, treinamento, planejamento estratégico, competência para gerenciar recursos financeiros, conhecimento de fluxo de caixa, orçamentários, judiciários, tributários e fiscais. Pode-se incluir ainda o amadorismo não só dos ativistas como também dos dirigentes com precárias habilidades administrativas e gerenciais, como mais uma das dificuldades enfrentadas.

A velha forma de gestão onde o dirigente desempenha mil e uma atividades, é uma séria dificuldade para manter um nível de qualidade nos serviços prestados pela entidade. Existe a necessidade de dividir o trabalho entre os colaboradores, escolhendo de preferência os que estiverem mais capacitados para cada tipo de trabalho.

Outro problema é a falta de divulgação de informações, por parte do governo, da mídia, das próprias entidades, dificultando a identificação de problemas, e retardando a chegada de soluções.

Não existe um modelo de gestão para o terceiro setor, não existe governança corporativa e, muito pouco se sabe sobre seus conselhos, fiscal e administrativos, se existem, se têm competência para atuar.

CONCLUSÃO

A partir do estudo realizado, constatou-se a evolução do associativismo brasileiro, que passou do atendimento da população mais pobre para inovações sociais importantes como proteção do meio ambiente e campanhas pelos direitos da mulher.

Essa mudança reflete-se nas associações mais antigas que estão transformando aos poucos sua forma de atuar, passando da assistência ao mais carente, tirando a criança da rua, para "educar para a cidadania", formando o indivíduo para a vida em sociedade.

O desenvolvimento do terceiro setor brasileiro é importante não só para as próprias organizações interessadas mas também para toda a sociedade que enxerga em seu desenvolvimento uma via segura para a solução de problemas sociais, empregando 1,5 milhão de pessoas e contribuindo para a socialização de outro tanto muito significativo.

Os benefícios trazidos pelas instituições que compõe o terceiro setor melhoram a vida não só de seus beneficiários diretos, mas também das comunidades onde estão inseridas.

Acredita-se que o desafio constante na realização de parcerias, será vencido com mais facilidade quando o problema da elevada carga tributária imposta

às empresas for minimizado, dando a elas fôlego para que possam investir em responsabilidade social exercendo sua cidadania.

A principal forma de colaboração das empresas ainda é a doação, mas é preciso muito mais que isso. A construção de uma base de confiança entre os parceiros é importante para o estabelecimento de relacionamentos duradouros e quanto mais envolvimento houver entre os parceiros, mais chances a parceria tem de dar certo.

As empresas buscam através do comportamento social responsável ,vantagens competitivas, mantendo uma imagem de empresa cidadã junto aos clientes , despertando estima e fidelidade à marca.

Outras importantes dificuldades na gestão do Terceiro Setor são a inexistência de CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e Estatuto da entidade registrado em cartório. A falta de um projeto bem detalhado informando quais são os objetivos a serem alcançados, o público alvo bem definido, orçamento minuciosamente detalhado, apresentação de relatórios periódicos sobre os resultados alcançados pela entidade e estudos mostrando a necessidade da comunidade pelos serviços prestados.

O complexo emaranhado de organizações sociais existentes, dificulta a elaboração de leis que disciplinem o setor. É preciso evitar acúmulo de leis e regulamentações restritivas, procurando construir uma legislação que fortaleça as organizações autônomas e de cidadania ativa na sociedade.

A partir do momento em que o terceiro setor deixar de ser visto de maneira folclórica e o seu trabalho passar a ser reconhecido, sua mobilização conseguirá atender demandas sociais insatisfeitas e provocar mudanças em nossa sociedade, tornando-a mais cidadã.

Ter consciência de seus direitos e deveres é ser cidadão. Trabalhar como voluntário é exercer a cidadania.

O estudo realizado confirma as questões formuladas na problematização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil (2002). São Paulo: Manole, 2003. _. Constituição (1988). Brasília: Câmara dos Deputados, coordenação de publicações, 2001. CFC. Manual de procedimentos contábeis e prestação de conas das entidades de interesse social. Conselho Federal de Contabilidade: 2. ed. Brasília: CFC, 2004. COELHO, Simone de Castro Tavares. Terceiro setor: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos. São Paulo: Senac, 2000. FACHIN, Odília. Fundamentos de metodologia. 3. ed. São Paulo: saraiva, 2001. FERRAREZI, Elisabete. Organização da sociedade civil de interesse público -**OSCIP.** Brasília: Comunidade Solidária, 2001. HUDSON, Mike. Administrando organizações do terceiro setor. São Paulo: Makron Books, 1999. LAKATOS, Eva Maria. Metodologia do trabalho científico. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001. LANDIM, Leilah. Para além do mercado e do Estado? Filantropia e cidadania no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: ISER, 1993. PAES, José Eduardo Sabo. Fundações e entidades de interesse social. 4. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2003. REVISTA TREVISAN. São Paulo: Trevisan Auditores e Consultores. Nº 148. . São Paulo: Trevisan Auditores e Consultores. Nº 152. SILVANO, Ana Paula Rodrigues. Fundações públicas e terceiro setor. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003. VOLTOLINI, Ricardo. Terceiro setor planejamento e gestão. 2. ed. São Paulo: Senac, 2004.

< http://www.ambientebrasil.com.br>, acesso em: 11/11/2004